

Proc. CNT-20.781/45

(CNT 527/46)

Não se conhece de recurso -  
extraordinário interposto sem fun-  
damento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, Stahlunion Limitada e, como recorrido - Ernst Eppenstein.

Decidindo sobre o recurso ordinário interposto por Stahlunion Limitada da decisão, de fls. 30/32, da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que resolveu julgar procedente a reclamação de Ernst Eppenstein, condenando a aludida firma a pagar-lhe CR\$.121.964,40, o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região manteve aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 64/65.

Não se conformando, ainda, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho a quo, Stahlunion Limitada, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso na alínea b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fez-lo a fls. 78/83.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, afis. 86/87, opinou, preliminarmente, pelo não cabimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

E' o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Impedido o Conselheiro Waldemar - Marques. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1946.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

\_\_\_\_\_  
Relator ad hoc

Ozéas Notta

Ciente \_\_\_\_\_

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em

819144